**RECURSO. PEDIDO DE ACESSO RELATIVO A SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS LOTADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA E SUAS RESPECTIVAS ESCOLAS, CONSIDERANDO A DATA DE TÉRMINO DE CADA CONTRATO TEMPORÁRIO. PEDIDO NÃO ATENDIDO INTEGRALMENTE PELO ÓRGÃO SOLICITADO. CABE AO DEMANDADO DISPONIBILIZAR OS DADOS FALTANTES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 49.111/2012 E DA SÚMULA 7 DA CMRI/RS. RECURSO PROVIDO.**

RECURSO

DEMANDA Nº 20.392 SEDUC

RECORRENTE VALDONI PEREIRA BARTH, REPRES. ALINE DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Relator.

RELATÓRIO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO (RElATOR) –

Trata-se de pedido de acesso apresentado por Valdoni Pereira Barth, representando Aline da Silva Oliveira (na condição de advogado), datado de 16/07/2018, no qual visa obter da Secretaria da Educação (SEDUC) a classificação nominal da seleção para agente educacional, na área alimentação (Edital 02/2017), em especial para o município de Cachoeirinha/RS. Na referida demanda também foi postulada informação quanto à situação funcional dos servidores temporários das escolas estaduais do município antes referido (e no cargo mencionado), tendo em vista a probabilidade de nomeação de sua cliente.

Em 13/08/2018, a Secretaria de Educação informou o seguinte:

“Em resposta ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul informamos que, a 28ª Coordenadoria, ressalta que a candidata Aline da Silva Oliveira é a 1ª classificada do edital 02/2017 de 24/04/2017, para o cargo de Agente educacional I - Alimentação, Cachoeirinha. Ocorre que estamos ainda no edital 08/2015 de 04/11/2015. Falta um candidato para encerrarmos este banco e iniciarmos o de 02/02017. As cartas são enviadas aos candidatos, obedecendo a ordem de classificação, a medida que surgem vagas nas Escolas. A Candidata deverá aguardar a correspondência no endereço informado no cadastro."

Insatisfeito com a informação disponibilizada, o demandante ingressou com pedido de reexame, em 14/08/2018, com a seguinte alegação.

"A demanda foi parcialmente atendida, posto que conforme o pedido realizado, a também a requisição da situação funcional dos servidores temporários ocupantes do cargo de agente educacional I (Areá Alimentação), lotados em Cachoeirinha/RS, demanda que não foi atendida na resposta.

Ressalto que tal pedido se justifica pelo seguinte, podem haver servidores com o contrato expirado neste município, o que (em tese) configuraria preterição de vaga em desfavor da Sra. Aline da Silva Oliveira, assim requer a divulgação nominal da situação funcional dos servidores temporários (cargo, data de contratação, data de termino do contrato), e se estão afastados ou não." (sic)

Em 24/08/2018, de ordem de autoridade máxima, a SEDUC respondeu ao reexame nos seguintes termos:

“De ordem da autoridade máxima, informamos que segue em anexo as páginas dos DOE dos anos de 2014 a 2017 referente à situação funcional dos servidores temporários das escolas estaduais de Cachoeirinha/RS, ocupantes do cargo de agente educacional I (Área Alimentação), ressaltando que estamos ainda no edital 08/2015 de 04/11/2015.”

Na mesma data (24/08/2018), o demandante encaminhou recurso sustentando o que segue:

“Apesar das respostas ao referido pedido de informação contemplarem parcialmente a solicitação de informação, ainda cabe recurso, tendo em vista que ainda estão incompletas, uma vez que foi informado apenas os nomes dos servidores temporários lotados no município de Cachoeirinha e suas respectivas escolas, a informação exata que falta é a situação funcional, ou seja a data de termino de cada contrato temporário, a fim de se averiguar se existe servidor com contrato com prazo expirado, o que em tese configuraria preterição e geraria direito a Sra. Aline da Silva Oliveira a ocupar a vaga de Auxiliar de Alimentação em Cachoeirinha. Sendo assim requer que sejam informados os termos dos contratos dos servidores temporários ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação Alimentação lotados em Cachoerinha, nos termos da legislação vigente".

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

SECRETARIA De Planejamento, governança e gestão (RElATOR) –

Eminentes Colegas.

Conforme avaliação da resposta e dos documentos encaminhados ao recorrente, fica evidente que a SEDUC não forneceu toda a informação cujo acesso foi pretendido. Além dos nomes, o cidadão solicitou a situação funcional dos servidores temporários lotados no município de Cachoeirinha/RS e suas respectivas escolas, considerando a data de término de cada contrato temporário. Como retorno, obteve somente os nomes dos contratados e nenhuma justificativa sobre o não fornecimento total da informação solicitada.

A resposta a contento se faz necessária para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.111/2012), bem como o disposto na Súmula nº 07 desta CMRI/RS:

7 – A informação prestada via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC é considerada um dado oficial do órgão ou entidade e, portanto, do próprio Estado, devendo ser fornecida preferencialmente de forma primária (coletada na fonte e com o máximo de detalhamento possível), íntegra (sem modificações) e autêntica (verdadeira, a informação oficial produzida pelo ente público), não podendo ser vaga e imprecisa.

Referência legislativa: art. 4º da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 4º do Decreto Estadual nº 49.111/12.

Precedentes: Decisões nºs 9/17; 15/17.

Portanto, faz-se necessário o provimento do recurso para determinar que a SEDUC disponibilize os dados faltantes para o atendimento integral do pedido de acesso à informação (ou, se for o caso, justifique *expressamente* eventual impossibilidade de fornecimento, ou ainda a possibilidade ou impossibilidade de que o próprio requerente pesquise os dados em suas instalações).

**Recurso na Demanda nº 20.392:** “Dado provimento ao recurso, por unanimidade”.